

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT**

Publicado e afixado no
lugar de costume no dia

29 / 04 / 20 25
Elisa L. Siqueira

**PORTARIA Nº20 /2025
DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

“Designa servidor para funções
gratificadas FG-3”

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do
Mato Grosso, Sr. **Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato,
para a função gratificada de Gestor de Fiscalização de contrato FG-3, nos termos
do §2º do artigo 16 da Lei Complementar 201/2002, III e IV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revoga portaria nº27/2022.

Canarana-MT, 25 de abril de 2025.

JOA JOSE
PORTO DOS

SANTOS:471089
08115

Joá José Porto dos Santos
Presidente

Assinado de forma
digital por JOA JOSE
PORTO DOS
SANTOS:47108908115
Dados: 2025.04.28
14:36:03 -03'00'

5	SUCO SABOR UVA	UNID	10		
6	SUCO SABOR LÍMAO	UNID	10		
7	SUCO SABOR GUARANA	UNID	10		
8	SUCO SABOR TANGERINA	UNID	10		
9	COPO DESCARTÁVEL 180ML	UNID	10		
10	DESINFETANTE 2L	UNID	6		
11	SACO DE LIXO 50L	UNID	6		
12	BOLACHA ROSQUINHA	UNID	5		
13	COPO DESCARTÁVEL 50ML	UNID	5		
14	PAPEL HIGIENICO 6X12	UNID	6		
15	PAPEL TOALHA	UND	6		
16	LIMPADOR PERFUMADO	UNID	5		
17	DETERGENTE	UNID	6		
18	SABÃO EM PÓ	UNID	2		
19	ÁGUA SANITÁRIA	UNID	5		
20	ESPONJA	UNID	6		
21	SACO DE LIXO 15L	UNID	6		
22	ÁGUA MINERAL C/GÁS	UNID	48		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

Atenciosamente

THIAGO DE FREITAS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 20 /2025

DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Designa servidor para funções gratificadas FG-3"

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. **Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato, para a função gratificada de Gestor de Fiscalização de contrato FG-3, nos termos do §2º do artigo 16 da Lei Complementar 201/2002, III e IV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga portaria nº27/2022.

Canarana-MT, 25 de abril de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO 008/2025

DECRETO Nº 008/2025

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA, brasileira, casada, Gestora Governamental do Estado de Mato Grosso, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, em especial, pelo inestimável trabalho que vem desempenhado na qualidade de Secretária de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colider/MT, em 22 de abril de 2025.

Vereador Luciano Milani

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO N. 009/2025

DECRETO Nº 009/2025

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

DR. JOSÉ CARLOS DONADIA -ADVOGADO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Doutor JOSÉ CARLOS DONADIA, brasileiro, casado, advogado e professor, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, pelo pioneirismo desbravador de sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição sócio-política e econômica deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colider/MT, em 22 de abril de 2025.

Vereador Luciano Milani

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025

DECRETO Nº 007/2025

Ano 14 Nº 3597

Divulgação terça-feira, 29 de abril de 2025

Página 20

Publicação quarta-feira, 30 de abril de 2025

1.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

1.2.1.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.2.3.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.2.4.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.1.1.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.2.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.3.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1.4.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.1.Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a" "b", "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

3.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA

PORTARIA Nº20/2025

DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Designa servidor para funções gratificadas FG-3"

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. João José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Firato, para a função gratificada de Gestor de Fiscalização de contrato FG-3, nos termos do §2º do artigo 16 da Lei Complementar 201/2002, III e IV.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga portaria nº27/2022.

Canarana-MT, 25 de abril de 2025.

João José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL